



Petição 84845/2013 Classe: 241-CNJ Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Relator: DES. MARCOS MACHADO Câmara: TRIBUNAL PLENO
REQUERENTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BARRA DO GARÇAS E REGIÃO - SINTESBRE

Advogado(s): Dr. ANDERÇON ADIEL POSTAL E OUTRO(S)
REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
Advogado(s): Dr. DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO

Intimação: ao Requerente para manifestar-se sobre a composição noticiada às fls. 1124TJ, bem como acerca do teor da Ata de fls. 1125/1126TJ. Ass.: Exmo. Sr. Des. MARCOS MACHADO

Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2014.
Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

Corregedoria Geral da Justiça

Portaria

PORTARIA Nº 03/2014 – CGJ

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 31, 39, letra "a", do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso – COJE;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a tramitação dos processos à eficiente entrega da prestação jurisdicional, ao teor da regra dos incisos XXXV e LXXVII, do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que um dos pilares da administração desta Corregedoria é o aprimoramento da 1ª Instância;

CONSIDERANDO que após a implantação do Serviço e Autuação de Iniciais, no Foro da Capital, imprimiu maior celeridade na distribuição dos processos.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, em parte a Portaria 96/2013-CGJ, tornando **permanenteo Setor de Autuação de Iniciais** para formação de autos com a colocação de capa, assim como de Anexos de Racionalização, de peça inicial e demais documentos, devidamente numerados, permanecendo vinculado à Central de Distribuição, até ulterior deliberação, mantendo os demais dispositivos em vigor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, registre-se, remata-se cópia à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Mato Grosso, ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT.
Cuiabá, 05 de fevereiro de 2014.

Desembargador **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**

Corregedor-Geral da Justiça

x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 05 de fevereiro de 2014.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA

Diretora do Departamento

Visto:

LUSANIL EGUES DA CRUZ

Coordenador da Secretaria da Corregedoria

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Recurso Administrativo – 15/2013– Comarca de Alto Taquari – Id. 0101305-93/2013

RECORRENTE: LAIRTON JOÃO SPERANDIO FILHO

RECORRIDO: DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ALTO TAQUARI

ADVOGADO: DR. APARECIDO GONÇALVES– OAB/MT 2022

ASSUNTO: Recorre da decisão da Diretoria do Fórum da Comarca de Alto Taquari, na Suscitação de Dúvida n. 04/2012, quanto à exigência do Georreferenciamento da área de 259,00,00 has (parte ideal/em comum), atualmente matriculada sob o n. 1.724, vendida da área total 518,00,00has, situada na Fazenda Netinho, do referido município.

DECISÃO: "(...) Por todo o exposto e do que mais consta nos autos, opinamos pelo não provimento do presente recurso administrativo para fim de ratificar integralmente a decisão recorrida. É o parecer, sub censura.

Cuiabá/MT, 21 de janeiro de 2014. Antônio Veloso Peleja Júnior- Juiz

Auxiliar da CGJ. Homologo o parecer. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá/MT, 21 de janeiro de 2014. Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - Corregedor Geral da Justiça."

Departamento de Orientação e Fiscalização em Cuiabá, 30 de janeiro de 2014.

Belª. NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA

Diretora do Departamento de Orientação e Fiscalização

Coordenadoria Judiciária

Primeira Câmara Cível

Acórdão

Agravo de Instrumento 103834/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 103834 / 2013. Julgamento: 17/12/2013. AGRAVANTE(S) - MARCIA MARGARETE GONÇALVES DA COSTA (Advs: Dr(a). RENATA CINTRA RASCHEJA), AGRAVADO(S) - BANCO ITAUCARD S. A.. Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO 2º VOGAL.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA RESTRINGIR EFEITOS DECORRENTES DA MORA – COBRANÇA DE ENCARGOS ABUSIVOS NÃO VERIFICADA – DEPÓSITO JUDICIAL DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS – VEDAÇÃO LEGAL – CPC, ART. 285-B – RECURSO DESPROVIDO.

1. Não tendo sido juntado o instrumento contratual a fim de permitir a verificação da exigência de encargos ilegais ou abusivos, bem ainda havendo vedação legal para o depósito judicial das prestações vencidas e vincendas (CPC, art. 285-B do CPC) deve ser mantida a decisão que indeferiu o pedido de antecipação da tutela.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Fevereiro de 2014.

Luciana de Almeida Gomes

Diretora do Departamento da Primeira Secretaria Cível

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 10369 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10369/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - ITAÚ UNIBANCO S. A. (Advs: Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES E OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FIGUEIREDO NETO & ESPÍRITO SANTO LTDA - EPP (CONSTRUTORA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO) E OUTRO(S)

Decisão: "... Ante o exposto, INDEFIRO medida vindicada..."

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 153782 / 2013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 153782/2013- CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - J. F. (Advs: Dra. SIRLÉIA STROBEL), AGRAVADO(S) - F. J. S. F. (Advs: Dra. FABIANE ELENILZIE DE OLIVEIRA SABÓIA E OUTRO(S))

Decisão: "... Ante o exposto, nos termos do artigo 501, do Código de Processo Civil, homologo a desistência formulada, declarando extinto o presente Recurso de Agravo de Instrumento..."

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 9452 / 2014 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9452/2014 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE AGRAVANTE(S) - ANTONIO CARLOS PICCIANI (Advs: Dr(a). GILBERTO CRISTOFOLINI, Dr. GUSTAVO AMATO PISSINI), AGRAVADO(S) - BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Decisão: "... Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao